



LEI Nº 1033/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROTOCOLO Nº 190317 |
| DATA. 14 / 03 / 2017 |
| HORAS. às 12:05 |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i> |
| Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO |

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da Assistência Social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município, para atendimento de carências do Abrigo Municipal ESPAÇO VIDA pelo período de 10 meses com início em 01 de março do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2017, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

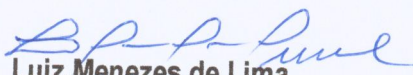
Art. 3º - Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de Março de 2017.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



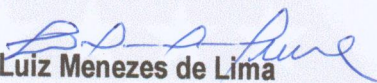
ANEXO ÚNICO

ABRIGO MUNICIPAL ESPAÇO VIDA

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|----------------------------|-------|---------------|------------|
| MONITOR SOCIO EDUCATIVO | 10 | 40HS | R\$ 937,00 |
| COZINHEIRA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |
| ZELADORA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.



Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1033/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da Assistência Social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município, para atendimento de carências do Abrigo Municipal ESPAÇO VIDA pelo período de 10 meses com início em 01 de março do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2017, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



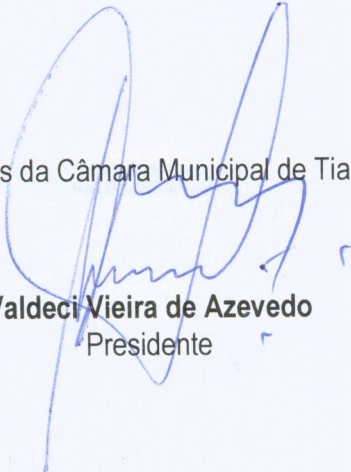
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de Março de 2017.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017


Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO

ABRIGO MUNICIPAL ESPAÇO VIDA

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|-------------------------|-------|---------------|------------|
| MONITOR SOCIO EDUCATIVO | 10 | 40HS | R\$ 937,00 |
| COZINHEIRA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |
| ZELADORA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017


Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 08/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17

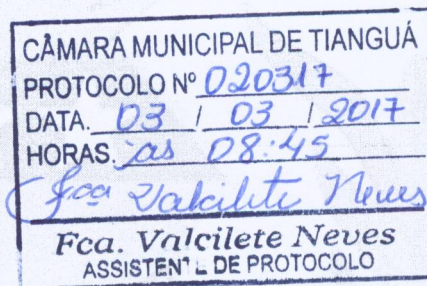
APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17 COM
09 VOTOS.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei em anexo, versa sobre a necessária autorização para contratação temporária e excepcional para funcionamento do Abrigo Municipal, dentro da Política de Assistência Social do Município.

A família é a unidade mais importante na nossa sociedade, sendo fundamental no desenvolvimento biopsicossocial satisfatório de seus indivíduos, objetivando tornar este um ser capaz de conquistar sua autonomia e seus direitos fundamentais, como pessoa humana e como cidadão, possibilitando-o conviver em sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, é Política de Proteção Social destinada a todos que dela necessitar, dando acesso às famílias e indivíduos atendidos a serviços, programas, projetos e benefícios, visando a proteção e a garantia dos direitos fundamentais, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária. A Proteção Social esta dividida em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que possui dois níveis de complexidade (Média e Alta Complexidade). A Proteção Social Básica dispõe de modalidade de atendimento onde os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos, desta maneira trabalha com a e violação de direitos. A Proteção Social Especial dispõe de modalidades de atendimento assistencial destinadas a atender a famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social e/ou que tiveram seus direitos



violados, onde os laços familiares e comunitários estão fragilizados ou já foram rompidos.

No caso de rompimento de vínculos familiares e comunitários, falamos do trabalho da Proteção Social Especial de Alta complexidade, onde se encontra o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Por se tratar de acolhimento institucional faz-se necessário a garantia de proteção integral, no que diz respeito a moradia, alimentação, higiene, educação, apoio social e psicológico, além de cuidados durante 24 horas ininterruptas.

“Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, drogas, alcoolismo, desemprego prolongado e criminalidade. Podem ocorrer também situações de desastre ou acidentes naturais, além da profunda destituição e abandono que demandam tal provisão.” (Política Nacional de Assistência Social – PNAS).

Diante da concepção, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, entende-se por família a unidade fundamental na atenção a estes segmentos, principalmente no tocante à garantia de atendimento, do resgate e da proteção aos seus direitos, em especial àqueles já fragilizados pelo ato da violência, da opressão, da exploração e da crueldade.

No entanto existem famílias de origem, que, por passarem dificuldades sejam econômicas, sociais ou psicológicas, não conseguem cumprir com seus deveres de responsáveis, conseqüências estas asseveradas pela falta de emprego e renda, pela disseminação da violência e das drogas.

Enfim, são fatores que dificultam o desenvolvimento em todas as esferas das crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir com suas responsabilidades, aumentando assim as possibilidades de superação dessas dificuldades e ampliando os recursos socioculturais, simbólicos e afetivos para



fortalecimentos dos vínculos e do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o ECA entende o abrigo como “medida provisória excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade” (Artigo 101). O abrigo como instituição visa oferecer acolhimento para grupos de criança e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Nessa realidade, o abrigo presta atendimento especializado e personalizado para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A modalidade de abrigamento a que nos propomos é a Casa de Passagem, que visa oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente a qualquer hora do dia ou da noite, diante de um acolhimento emergencial e imediato enquanto se realiza um estudo diagnóstico da situação de cada criança e adolescente acolhido.

O ESPAÇO VIDA tem como público alvo crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, abandono, negligência e casos em que os pais ou responsáveis por algum motivo não têm condições de dispensar os cuidados necessários às suas crianças e adolescentes, dentre outros. Terá capacidade para atender até 20 crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos. Na perspectiva de romper com o ciclo da violência, atendendo exclusivamente crianças e adolescentes do município de Tianguá.

O equipamento em questão funciona todos os dias da semana durante 24 horas, com atendimento integral às crianças e aos adolescentes acolhidos, objetivando principalmente: propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da auto-estima, o retorno aos vínculos familiares e comunitários, oferecendo proteção integral aos atendidos; atendimento e acompanhamento às crianças/adolescentes e às suas famílias; encaminhamento dos membros familiares para os serviços da rede.



Desta feita, serão priorizados também os serviços de saúde e educação, ofertados pela rede pública da comunidade, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Os motivos de referida contratação decorrem da necessidade de garantir o funcionamento desse importante serviço para a comunidade tianguaense, sendo imprescindível a aprovação da referida contratação para o funcionamento do referido serviço de assistência social, tendo em vista a presença das crianças e adolescentes acolhidos atualmente no referido equipamento. Resta indubitável pelo exposto acima a importância do serviço dentro de um conjunto de ações de proteção à criança e ao adolescente, e por isto, esperamos merecer o devido apoio à proposta de Lei, para o regular funcionamento desse serviço.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08/2013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, de forma específica, para fins de dar continuidade aos programas temporários da Assistência Social, desenvolvidos pelo Município de Tianguá em parceria com o Governo Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município, para atendimento de carências do Abrigo Municipal ESPAÇO VIDA pelo período de 10 meses com início em 01 de março do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2017, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.



Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

Art. 3º - Os profissionais serão selecionados mediante análise curricular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de Março de 2017.

Centro Administrativo de Tianguá, em 23 de Fevereiro de 2017.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ABRIGO MUNICIPAL ESPAÇO VIDA

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|--------------------------------|--------------|----------------------|-------------------|
| MONITOR SOCIO EDUCATIVO | 10 | 40HS | R\$ 937,00 |
| COZINHEIRA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |
| ZELADORA | 02 | 40HS | R\$ 937,00 |